



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 450/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 225/2013, QUE DISCIPLINA O INCISO VII, ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 182/2013, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 225/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os espaços físicos esportivos do município (XAVIERZÃO, AMIGÃO e ESTÁDIO MUNICIPAL RAUZÃO) somente poderão ser utilizados por terceiros mediante locação, após observar as normas em vigor, obedecendo aos seguintes valores:

I - Para Festas de casamento, aniversário, batizado e outras que conter o mesmo contexto, 5 UFR (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) do mês em vigor;

II - Para Festa que contenha bilheteria, 10 UFR (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) do mês em vigor;

§ 1º O espaço físico deverá ser vistoriado por representante da SET e pelo Promotor de Eventos no ato da entrega do prédio, e se houver algum dano ao patrimônio público, após o evento, o promotor do evento ficará responsabilizado de reparar independentemente da taxa normal".

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 225/2013, passa a ter a seguinte redação: 

"Art. 2º A taxa citada no Artigo anterior será paga mediante boleto extraído no SETOR DE TRIBUTOS, no período de até 72 (setenta e duas) horas após reservado o prédio escolhido pelo

Promotor do evento, sendo estornada a TAXA no prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao promotor do evento, em caso de CANCELAMENTO por força maior.

§ 1º Todo recurso adquirido pela Locação dos espaços físicos serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES.

§ 2º Ficará isento do pagamento da taxa prevista neste caput qualquer evento esportivo realizado neste Município, desde que autorizado previamente pela SET, mediante TAC (TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA), envolvendo representante da SET e do Promotor do Evento Esportivo".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de abril de 2019.



Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 16 a 30 de abril de 2019

Edição Nº 06

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à execução deste projeto advirão de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação oficial.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de abril de 2019.


Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal



LEI Nº 450/2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 225/2013, QUE DISCIPLINA O INCISO VII, ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 182/2013, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 225/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os espaços físicos esportivos do município (XAVIERZÃO, AMIGÃO e ESTÁDIO MUNICIPAL RAUZÃO) somente poderão ser utilizados por terceiros mediante locação, após observar as normas em vigor, obedecendo aos seguintes valores:

I - Para Festas de casamento, aniversário, batizado e outras que conter o mesmo contexto, 5 UFR (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) do mês em vigor;

II - Para Festa que contenha hitheria, 10 UFR (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) do mês em vigor;

§ 1º O espaço físico deverá ser visitado por representante da SET e pelo Promotor de Eventos no ato da entrega do prédio, e se houver algum dano ao patrimônio público, após o evento, o promotor do evento ficará responsabilizado de reparar independentemente da taxa normal".

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 225/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A taxa citada no Artigo anterior será paga mediante boleto extraído no SETOR DE TRIBUTOS, no período de até 72 (setenta e duas) horas após reservado o prédio escolhido pelo

Promotor do evento, sendo estornada a TAXA no prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao promotor do evento, em caso de CANCELAMENTO por força maior.

§ 1º Todo recurso adquirido pela Locação dos espaços físicos serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES.

§ 2º Ficará isento do pagamento da taxa prevista neste caput qualquer evento esportivo realizado neste Município, desde que autorizado previamente pela SET, mediante TAC (TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA), envolvendo representante da SET e do Promotor do Evento Esportivo".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de abril de 2019.


Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO.

REF: PREGÃO PRESENCIAL 28.2017.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 78/2017 datado de 02.05.2017 e com término de vigência em 02.05.2018 e ao Primeiro Aditivo de Prazo com vigência até 03.05.2019, celebrado inicialmente entre as partes, objetivando a Contratação de empresa no ramo pertinente, para serviços de assessoria e acompanhamentos, orientações técnicas e participativa nas licitações de modalidades diversas, conforme Leis Federais, 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações vigentes, lançamentos e manutenções em sistemas próprios da Contratante/outras, pelo período de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA. CONTRATADA: DOUGLAS NÓBREGA GOMES - CNPJ: 26.803.092/0001-31-DOUGLAS NÓBREGA GOMES (Administrador)

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um serviço prestado de natureza contínua e por mostrar-se vantajoso para a Administração Municipal.

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 30.04.2019

VIGÊNCIA: 04.05.2020

VALOR ADITIVADO: R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)

OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA - Prefeita